



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.062, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

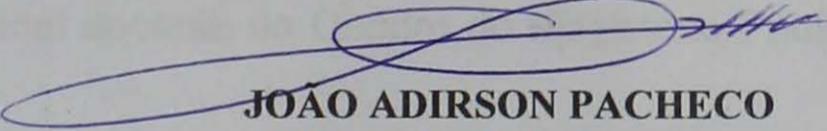
Artigo 1º. - Fica Homologado o Regulamento do Processo Anual de atribuição de classes e/ou aulas para substituição de pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Espírito Santo do Turvo, aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 02/02/2010.

Artigo 2º. - Fica dispensada a transcrição, neste Decreto, do inteiro teor do Regulamento aprovado e homologado no artigo anterior, fazendo parte integrante deste, a inclusa cópia do Regulamento como Anexo I.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

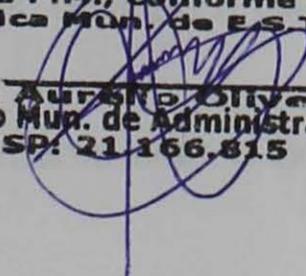
Registre-se e publique-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
1.062 file. 40 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Rua Francisco José Martins - nº 4-10 - Bairro: Centro Fone (014)3375-9506 CEP 18.935-000

Espírito Santo do Turvo – SP

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CONSIDERANDO, que a atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Turvo tem por objetivo o interesse da educação, conforme a Lei Complementar nº 152, 17 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO, a participação da Direção da Escola e Coordenação Pedagógica na elaboração deste regulamento;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 884 de 06 de abril de 2009, dispõe sobre critérios para atribuição de classes/aulas para professor substituto contratado por tempo determinado;

Regulamenta:

Artigo 1º - Cabe as autoridades escolares, para fins de divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do Processo de atribuição de classe e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal, as seguintes medidas:

I – Ao Secretário Municipal de Educação:

- a) Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento deste regulamento;
- b) Executar e coordenar, junto com a equipe pedagógica, bem como a supervisão geral do processo que estará sob sua responsabilidade, a garantia de publicidade, transparência e legitimidade;
- c) Solucionar os casos omissos, ouvindo o Departamento Jurídico e outros órgãos superiores.

II - A equipe Pedagógica juntamente com o Secretário Municipal de Educação:

- a) Informar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, após a formação de classes e/ou aulas e número de docentes permanentes e temporários nas Unidades Escolares;
- b) Garantir, de acordo com a disponibilidade de vagas, classes e /ou aulas livres aos docentes da Unidade Escolar, respeitada a classificação de cada um deles;
- c) Atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar na data definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada as modalidades de ensino;
- d) Atribuir classes e/ou aulas, série, turma e período, adequando perfil profissional, didático e pedagógico do professor a série, turma e período a lhe ser atribuída, sempre visando ao interesse do ensino, à qualidade de ensino a ser oferecido aos alunos e a garantia de melhor entrosamento aluno/professor, de acordo com o parecer do Conselho Municipal de Educação no respaldo da Lei Complementar nº 152/2007;
- e) Adotar, ao atribuir classes e/ou aulas, série, turma e período os mesmos critérios descritos na alínea "d" do inciso II deste artigo, tanto para docentes do Ensino Fundamental, como para os docentes da Educação Infantil;
- f) Atender e sempre observando o disposto da alínea "d" do inciso II deste artigo, o docente que acumula cargos/empregos, mediante apresentações de comprovante especificando local, horário e turno de trabalho, que deverá ser expedido pela direção da escola, onde o professor tiver outra classe e/ou aulas atribuídas;
- g) O docente que acumula cargos/empregos deverá entregar o seu horário a direção da escola no ato da atribuição de classe/ e ou aulas.
- h) O docente que vier acumular cargos/empregos após a atribuição de aulas deverá apresentar seu horário a direção da escola.
- i) Apresentar declaração de próprio punho, assinado e datado, declarando não acumular cargo/emprego público em qualquer área Federal, Estadual ou Municipal, e em caso de acúmulo, declarar a unidade e esfera, local e carga horária.
I – Sendo permitido o acúmulo, o candidato deverá formalizar o pedido de acúmulo para apreciação da autoridade competente.

Artigo 2º - Ao docente candidato a admissão (contrato) para ministrar classes/e ou aulas em caráter temporário das diferentes modalidades de ensino, será adotada a classificação do Processo Seletivo, de acordo com o Decreto nº 884 /2009.

Artigo 3º - O docente contratado em caráter temporário terá seus benefícios regidos pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, não tendo direito aos benefícios/ vantagens do artigo 21 §3º Inciso V da Lei

Complementar nº 152/2007, sendo esta Lei aplicada somente aos docentes com emprego permanente.

Artigo 4º - A jornada semanal de trabalho dos docentes será de acordo com o artigo 32 incisos I e II da Lei complementar nº 152/2007.

Artigo 5º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC será utilizado para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizado pelo estabelecimento de ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, bem como para atendimento a pais e capacitações dos docentes.

Artigo 6º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC será nos seguintes horários e dias da semana:

- I- Educação Infantil;
 - a) Dia da semana – 3ª feira
 - b) Horário – 17h e 45 min. às 19 h e 45 min.
 - c) O professor que acumula ou vir a acumular na Educação infantil e precisar de outro horário, será oferecido a seguinte opção:
 - d) Dia da semana – 3ª feira
 - e) Horário – 18 h e 45 min. às 20h e 45 min.

- II- Ensino Fundamental;
 - a- Dia da semana – 4ª feira
 - b- Horário – 17 h e 45 min. às 19 h e 45 min.
 - c- O professor que acumula ou vir a acumular no Ensino Fundamental e precisar de outro horário será oferecido a seguinte opção:
 - d- Dia da semana – 4ª feira
 - e- Horário – 18h e 45 min. às 20h e 45 min.

- III- Ensino Fundamental: Educação de Jovens e Adultos - EJA – 1ª a 8ª série e Ensino Médio;
 - a- Dia da semana – 2ª feira
 - b- Horário – 16h às 18h
 - c- O professor do EJA ou Monitor de Telesala que acumula ou vir a acumular deverá encaminhar, o acúmulo para verificação de possível mudança do horário de todos os professores e monitores de telesala;

Artigo 7º - Para efeito de contagem de tempo de serviço e pontuação, será computado o período em que o docente estiver afastado da docência para ocupação de funções prevista no artigo 43 incisos I e II da Lei Complementar nº 152/2007.

Artigo 8º - Para efeito de contagem de tempo de serviço e pontuação, não será computado o período em que o docente estiver afastado da docência prevista no artigo 43 incisos III e IV da Lei Complementar nº 152/2007.

Artigo 9º - Para efeito de contagem de pontuação para o processo de atribuição de classe e/ou aulas, haverá uma classificação distinta para cada uma das modalidades, níveis de ensino, de cada unidade escolar, de acordo com a habilitação mínima exigida para a docência, constante no anexo II da Lei Complementar nº 152/2007.

Artigo 10 - A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes das unidades escolares será feita em fases, conforme segue:

I- Fase 1 – Constituição de jornada de trabalho, aos titulares de empregos permanentes da Rede Municipal de Ensino atribuídas classes e/ou aulas livres para:

- 1- Docentes da Educação Infantil – em classe de maternal ou pré-escola;
- 2- Docentes do Ensino Fundamental – em classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- 3- Docentes de Inglês – em classes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Oficina Pedagógicas;
- 4- Docentes de Educação Física – em classes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Oficina Pedagógica;
- 5- Docentes de Educação Musical em classes do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- 6- Docentes de 1ª a 4ª série do EJA em classe de 1ª a 4ª série.
- 7- Monitores de Telessalas – em classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- 8- Professores de sala de recurso.

II- Fase 2 – Constituição de jornada de trabalho, ao titular de emprego permanente da Rede Municipal de Ensino que não foi atendido na própria unidade escolar (excedente e ou adido) em:

- a- Classes de maternal ou pré-escola da Educação Infantil;
- b- Classes do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;
- c- Classes de 1ª a 4ª série do EJA;
- d- Classe de 5ª a 8ª série do EJA e Ensino Médio;
- e- Aulas de Inglês, Educação Física e Educação Musical;
- f- Classe de sala de recurso.

III- Fase 3- Atribuição de classe e/ou aulas para docente do Processo Seletivo em classes e/ou aulas excedentes ou docentes classificados da escala eventual quando ainda estiver aguardando a realização do Processo Seletivo ou esgotadas as vagas do Processo Seletivo vigente.

Artigo 11 - O professor que não constituiu jornada de trabalho na sua modalidade poderá assumir classes e/ou aulas em outra modalidade que não tenha remuneração maior, que sua referência salarial, recebendo na mesma referência da modalidade em que é titular, observando o artigo 1º do inciso I da alínea “d”, sem prejuízo de vencimentos, cumprindo a mesma carga

horária e vantagem do cargo de origem, ou poderá ficar a disposição na Unidade Escolar para substituição de professores titulares ou em Projeto de Reforço.

Artigo 12 - Ocorrendo extinção de classe na unidade escolar, será considerado excedente o ultimo professor classificado da escola, ao qual será automaticamente atribuída outra classe e/ou aulas livres ou aulas de reforço existentes na Rede Municipal de Ensino ou que vierem a vagar.

Artigo 13 - A atribuição de classe e/ou aulas durante o ano letivo far-se-á na ordem do seguinte critério abaixo:

- 1- Titulares de cargo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA para:
 - a) Adido da própria unidade escolar;
 - b) Substituir classes e/ou aulas quando o titular estiver devidamente inscrito como substituição eventual;
 - c) Substituir em classe e/ou aulas em outra modalidade de ensino devidamente inscrito, podendo substituir quando não tiver processo seletivo ou esgotados os candidatos docentes do processo seletivo;
 - d) Substituir em classe e/ou aula em outra modalidade de ensino sem comprometer sua jornada de trabalho em que é titular, quando estiver classificado em processo seletivo;
 - e) Completar a carga complementar não ultrapassando 40 horas semanais em Projeto devidamente autorizado pela Equipe Pedagógica ou em aulas de reforço.

- 2- Candidatos em admissão temporária habilitados:
 - a) Substituição em caráter temporário ou para faltas acima de 29 (vinte e nove) dias aos classificados do processo seletivo;
 - b) Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas a professores não classificados do processo seletivo.

- 3- Candidatos a ministrar classes e/ ou aulas eventuais habilitados:
 - a) Substituição em caráter eventual para período até 29 (vinte e nove) dias a professores devidamente cadastrados, sendo que essas substituições não poderão ultrapassar 29 (vinte e nove) dias de aulas dadas para um mesmo professor;
 - b) Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas a professores não classificados em escala de substituição eventual.

Artigo 14 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas em caráter temporário, a escala de classificação será rotativa, conforme decreto nº 884/2009.

Artigo 15 - Ao docente contrato em caráter temporário, que desistir de parte ou totalidade de sua carga, fica vedada a atribuição de novas classes e/ou aulas no decorrer do ano letivo conforme decreto nº 884/2009.

Artigo 16 - O professor contratado em caráter temporário será considerado desistente, se não apresentar imediatamente após o ato de atribuição o comunicado de atribuição de classes/aulas ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e não comparecer à escola, no primeiro dia útil imediato à contratação.

Artigo 17 - Fica vedado a troca de período entre professores da unidade escolar, após a atribuição de classes e/ou aulas, como também a troca de horário do professor que ministra aulas de Educação Física, Inglês, Música ou Sala de Recurso, sem antes submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação junto à equipe pedagógica por escrito e justificado.

Artigo 18 - A Sede de Controle de Freqüências SCF – dos professores fica assim estabelecida:

I- Do professor contratado em caráter permanente ou por tempo determinado do Ensino Fundamental, EJA e Sala de Recurso que conta com a direção própria, será a unidade escolar onde o docente tem cargo/emprego provido ou atribuído.

II- Do professor contratado em caráter permanente ou por tempo determinado da Educação Infantil que não conta com direção própria será a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis, dispendo a autoridade recorrida o prazo de até 7 (sete) dias úteis para decisão e comunicação ao recorrente.

Artigo 20 - A atribuição de classes e/ou aulas a candidato a admissão temporária – habilitados em processo seletivo não dará direito a contratação, se não forem apresentados os documentos necessários, exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos

Artigo 21 - No decorrer do ano letivo a atribuição das classes e/ou aulas em caráter temporário, realizar-se-á em dia, horário e local definidos em Edital de atribuição de classe e/ou aulas publicado na Secretaria Municipal de Educação e em jornal de circulação local e regional, observadas as disposições do Processo Seletivo.

Artigo 22 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, após a análise dos 22 artigos que regulamentam os Critérios de Atribuição de Classes e/ou Aulas para Docentes, emite o presente parecer favorável integralmente ao referido regulamento. Espírito Santo do Turvo, 02 de fevereiro de 2010.

Eusângela Ap. Melo Santos

Silvana Cristina Rosalen Lopes

Maria Ylonda de Souza Melo

Neila Aparecida Neres de Souza

Carina Martins Lopes Andrade

Maria Sueli Leves

Glauca Aline F. Neves Silva

Paulo

Roberto

Maria Ylonda de Souza Melo

Maria Ylonda de Souza Melo

envelope

Maria Ylonda de Souza Melo

Paulo